DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5921/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5076/2014
PROTOCOLO	: 1486213
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ROSMAR BATISTA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 47.825,46

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 11/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS, e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., visando à aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a fundação, no valor inicial da contratação de R$ 47.825,46 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 11/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo regimental, previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE-21573/2015 - *f.144/150*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 151/152* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17541/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 11/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS, e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

O Contrato Administrativo nº038/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém a remessa do contrato ocorreu do fora do prazo regimental previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

O 1º Termo Aditivo (*f.96/111)* versa sobre prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 11/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 11/2014	R$ 47.825,46
Total empenhado (NE)	R$ 42.239,36
Total anulado (NAE)	R$ 24.043,31
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 28.196,05
Despesa liquidada (NF)	R$ 28.196,05
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 28.196,05

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 28.196,05 (vinte e oito mil cento e noventa e seis reais e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III e §4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 11/2014*, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS, e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo regimental, previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente da Fundação, ***Rosmar Batista Alves,*** inscrito no CPF nº 583.227.871-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o

recolhimento da multa ao FUNTEC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA